DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7110/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15406/2013
PROTOCOLO	: 1443717
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 56.406,00
CONTRATADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2013, formalização do contrato nº 35/2013 e formalização do seu aditivo, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, tendo como objeto a locação de impressoras e multifuncionais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 19764/2014 (peça nº. 57) onde opinou pela regularidade do processo licitatório dispensa de licitação e da formalização contratual (1ª e 2ª fase) em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 6786/2015 (peça nº. 62), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual nos termos do artigo 120, incisos I e II do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

Em referência ao termo aditivo, cumpre os ditames estabelecido pela Instrução Normativa nº 35/2011, bem como a legislação de licitações.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 09/2013, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE**, da formalização contratual e do termo aditivo em epígrafe, com base no artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com

fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO